

CLUBE DOS CAIÇARAS

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE GERAL

- I – Introdução
- II – Estrutura Legal
- III – Objetivos do Clube
- IV – Estrutura Operacional
- V – Estrutura Administrativa
- VI – Quadro Social
- VII – Controle Orçamentário
- VIII – Prestação de Contas
- IX – Compras e Contratações
- X – Cessão e Aluguel de Instalações e Dependências
- XI – Horário de Funcionamento e Plantões de Diretoria
- XII – Delegações e Representações
- XIII – Direitos dos Membros do Quadro Social
- XIV – Deveres dos Membros do Quadro Social
- XV – Código de Educação e Disciplina do Caiçaras – CEDC
- XVI – Regimento Processual Disciplinar
- XVII – Disposições Gerais

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DOS CAIÇARAS

I – Introdução

De conformidade com o artigo 31, letra b, do Estatuto do Clube dos Caiçaras, doravante referido abreviadamente por Caiçaras ou Clube, o Conselho Diretor elaborou este Regimento Interno, que regula de forma geral, as atividades do Clube e é complementado pelos Regulamentos Internos próprios dos diversos órgãos e departamentos que compõem sua estrutura administrativa e operacional.

II – Estrutura Legal

a - O Caiçaras é uma associação sem finalidade econômica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, cujo prazo de duração é indeterminado.

b – Como entidade jurídica regulada pelo Código Civil, o Caiçaras tem seu funcionamento regido através de Estatuto, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, cujo texto está à disposição do quadro social na Secretaria e no site www.caicaras.com.br.

c – De acordo com o Estatuto, as cores da bandeira, da flâmula, do uniforme e do escudo do Caiçaras são o azul e o ouro e é vedado ao Clube envolver-se em questões políticas e/ou religiosas.

III – Objetivos do Clube

O Caiçaras tem como objetivo a integração do quadro social em perfeita comunidade, promovendo, para esse fim, oportunidades de convívio civilizado e ordeiro, tais como reuniões de caráter cultural, social e de entretenimento e a prática de desportos.

IV – Estrutura Operacional

a - O Caiçaras tem suas instalações confinadas na Ilha dos Caiçaras, situado na Lagoa Rodrigo de Freitas, com acesso em duas portarias pela Avenida Epiácio Pessoa, sem número.

b – O Caiçaras está estruturado com instalações capacitadas para atender reuniões sociais e culturais, práticas esportivas, prestação de serviços ao quadro social e a sua administração.

V – Estrutura Administrativa

A administração do Caiçaras é composta de três Conselhos, formados por associados, não remunerados, eleitos através de Assembléia Geral por processo eleitoral de voto secreto, conforme regimento próprio:

a – Conselho Deliberativo, que atua com base em regimento próprio e é formado por membros vitalícios, sem limitação de número, por 60 (sessenta) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes. O associado eleito para o quinto mandato se torna vitalício. Anualmente, um terço do quadro de efetivos e suplentes tem seu mandato vencido, havendo eleição para preenchimento das vagas;

b – Conselho Diretor, responsável pela gestão do Caiçaras, possui regimento próprio e é composto de um Comodoro, representante legal do Clube e um Vice-Comodoro Geral, os quais são os principais executivos do Clube, eleitos bianualmente, com autoridade estatutária para formar, ad referendum do Conselho Deliberativo, um quadro auxiliar, não remunerado, de nove Vice-Comodoros escolhidos dentre os associados e dependentes. As Vice-Comodorias se organizam em Diretorias conduzidas por Diretor não remunerado que, por sua vez, possuem regulamento próprio e quadro de funcionários contratados e remunerados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

c – Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos bianualmente, que atua com base em regimento próprio.

VI – Quadro Social

a - O quadro social do Caiçaras é formado por associados beneméritos, remidos e proprietários, todos detentores de título patrimonial e por temporários dependentes e participantes temporários, todos obrigados ao pagamento de contribuições, estabelecidas pelo

Conselho Diretor e aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Fazem parte ainda do quadro social os sócios honorários, os quais quando quiserem gozar das vantagens asseguradas aos associados, serão obrigados a possuir um título, conforme Artigo 20 do Estatuto.

b - Aos membros do quadro social é facultada, estatutariamente, a indicação de dependentes, autorizados a frequentar o Clube, sob sua responsabilidade.

c – Para entrada no quadro social do Caiçaras, todos estão sujeitos à aprovação prévia do Conselho Diretor e de uma Comissão de Admissão de novos sócios, a qual tem regimento próprio e é formada e eleita anualmente pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros.

VII – Controle Orçamentário

a - A administração econômico-financeira do Caiçaras é baseada num planejamento orçamentário anual, preparado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, após exame prévio e parecer do Conselho Fiscal, com início do exercício em 1º de maio de cada ano.

b – A proposta orçamentária é dividida em (i) gastos de custeio, ou seja, despesas operacionais e manutenção, a serem cobertos por receitas ordinárias de contribuição mensal do quadro social e (ii) Plano Diretor de Investimentos, que compreende os gastos patrimoniais, ou seja, obras e aquisição de imobilizado, a serem cobertos pelo Fundo de Reserva Patrimonial, formado por receitas extraordinárias. (principalmente taxa de transferência de títulos e contribuições extras aprovadas pelo Conselho Deliberativo). O Plano Diretor de Investimentos deve ser precedido pelo Plano Diretor de Obras (PDO), através do qual são listadas, pelo Conselho Diretor, as obras e a aquisição de imobilizados planejadas para o Clube nos exercícios seguintes, e estabelecidas, pelo Conselho Deliberativo, as prioridades para a execução das mesmas.

VIII – Prestações de Contas

O controle das contas do Caiçaras é executado em bases mensais e verificado pelo menos trimestralmente pelo Conselho Fiscal. Anualmente, o Conselho Diretor executa o encerramento das contas, prepara o relatório e o balanço do exercício e, após obter o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo, encaminha à aprovação dos Associados em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no mês de Junho de cada ano.

IX – Compras e Contratações

a - Todas as compras ou contratos de fornecimento de bens e serviços, de valor superior a um salário mínimo, exceto aqueles prestados por concessionárias públicas, são efetuados, mediante requisição aprovada por Vice-Comodoro, através do regime de concorrência, devidamente documentada e sempre envolvendo três fontes de fornecimento. As exceções deverão ter aprovação prévia de Vice-Comodoro.

b – Compras de valor igual ou inferior a um salário mínimo poderão ser aprovadas por Diretor ou Superintendente e pagas em dinheiro, através da Caixa Pequena da Tesouraria.

c – Os serviços prestados ao quadro social, inclusive o fornecimento de comidas e bebidas, podem ser executados por funcionários do Clube ou por profissionais contratados por concorrência, sob regime de concessão. Não podem ser concessionários do Clube, membros do seu quadro social.

d – Todos os contratos, cheques, procurações e documentos que impliquem em responsabilidade para o Caiçaras, têm dupla assinatura de membros do Conselho Diretor ou de um membro do Conselho Diretor e um procurador legalmente credenciado.

X – Cessão e Aluguel de Instalações e Dependências

De acordo com normas específicas estabelecidas pelo Conselho Diretor e desde que não seja para fins políticos ou religiosos, é permitido o comodato ou a locação a associados ou terceiros, expressamente recomendados e avaliados por associado, de parte das dependências do Clube. O comodato ou locação de partes das dependências do Clube não deve impedir a entrada de membros devidamente identificados do quadro social nas portarias, os quais, por sua vez, deverão respeitar a privacidade da dependência cedida.

XI – Horários de Funcionamento e Plantão de Diretoria

a - O horário de funcionamento das portarias do Caiçaras é diário, das 7 horas à meia noite, do centro telefônico das 7:40 da manhã à meia noite e da administração de segunda-feira a sábado, das 9:00 às 18:00 horas. O Conselho Diretor poderá, mediante comunicação prévia ao quadro social, alterar o horário de funcionamento das portarias e centro telefônico.

b – Os departamentos e serviços nas dependências do Clube funcionarão de acordo com Regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Diretor e informados ao Conselho Deliberativo

c – A partir da abertura das portarias, o Clube manterá um Diretor ou Gerente graduado de plantão, encontrável no recinto do Clube através do centro telefônico, para responder pela administração geral, nas eventualidades.

XII – Delegações e Representações

a – Somente membros do quadro social, previamente aprovados por um Vice-Comodoro da área, podem representar ou participar externamente em nome do Caiçaras, de atos ou competições esportivas, ressalvados os casos de autorização expressa do Conselho Deliberativo.

b – As delegações ou representações, devidamente autorizadas a atuar externamente pelo Clube, deverão estar trajadas de acordo com o respeito e os bons costumes ou uniformizadas nos padrões do Clube, quando aplicável.

XIII – Direitos dos Membros do Quadro Social

A - Os associados proprietários de título podem:

a - Votar e participar de chapas a serem votadas para compor a administração do Caiçaras;

b – Participar e votar nas Assembléias Gerais;

c – Representar ao Conselho Deliberativo, contra ato do Conselho Diretor que atente contra os seus direitos.

B - São direitos de qualquer membro do quadro social:

- a – O uso e gozo da sede e demais dependências do Caiçaras, utilização dos serviços oferecidos e participação na vida cultural, social e desportiva do Clube;
- b – Indicar dependentes para freqüentar o Caiçaras, entendidos como tal, cônjuge, mãe e sogra, filhas, irmãs e enteadas enquanto solteiras, filhos e enteados solteiros até 25 anos de idade e irmãos menores que vivam sob sua dependência;
- c – Entrar acompanhado de convidados, sem pagamento de taxa extra, até o limite de quantidade mensal estabelecido pelo Conselho Diretor. Os dependentes, também, podem acompanhar convidados, dentro dos limites do titular. Convidados acima do limite estabelecido, pagarão uma taxa estabelecida pelo Conselho Diretor.

XIV – Deveres dos Membros do Quadro Social

Os membros do quadro social estão obrigados a se identificar com o cartão social, sempre que solicitado pelos funcionários do Clube e a respeitar e fazer que seus dependentes respeitem o Estatuto, este Regimento Interno e os Regulamentos Internos do Caiçaras, competindo a cada um:

- a – adotar comportamento educado e civilizado na prática das atividades do Clube;
- b – zelar pelo patrimônio do Clube, inclusive plantas e jardins;
- c – não trazer animais para as dependências do Clube, nem armas de qualquer tipo e eximir-se da prática de qualquer comércio nas suas dependências;
- d – pagar pontualmente as contribuições mensais e taxas extras cobradas, bem como os gastos próprios e de seus dependentes e convidados, realizados nas dependências do Clube;
- e – adotar tratamento educado e respeitoso para com os funcionários do Caiçaras;
- f – usar trajes que respeitem a decência e os bons costumes e adequados a cada dependência do Clube;
- g – não praticar cuidados de higiene pessoal ou sanitária de crianças, fora dos sanitários/fraldário, apropriados para tal;
- h – colaborar com os administradores do Caiçaras, na preservação da boa educação dos freqüentadores e da integridade do patrimônio do Clube;
- i– dirigir-se, primeiramente ao Gerente de plantão, para apresentar qualquer crítica ou reclamação. Na hipótese de não atendimento adequado pelo responsável de plantão, comunicar por escrito à Ouvidoria Geral, ou fazer uso do livro de registro à disposição na Secretaria, para registrar qualquer crítica ou queixa contra freqüentadores, funcionários ou administradores, procurando adicionar testemunhas, sempre que possível e aplicável.

XV – Código de Educação e Disciplina do Caiçaras – CEDC

A administração do Caiçaras tem seguido a norma de exercer o máximo esforço para preservar na comunidade do Clube o mais profundo sentido de união familiar e respeito às suas tradições, que possibilitou a construção de um dos mais lindos e agradáveis clubes do Brasil.

Nesse mister, é obrigação de todos os membros desta agremiação conhecer, cumprir e fazer cumprir o seguinte Código de Educação e Disciplina:

- a – Devemos nos relacionar com nosso próximo com os cuidados necessários para valorizar e preservar a dignidade da pessoa humana e a harmonia social;
- b – Devemos aproveitar as oportunidades de convivência clubista para ampliar nosso círculo de amizade, praticando relacionamento participativo, civilizado, respeitoso e de amor ao próximo;

- c – Nunca alimentar, nas dependências do Clube, debates ou ações que venham humilhar ou ofender o seu próximo ou confrontar as normas internas estabelecidas;
- d – Observar no ambiente clubista o respeito e a ordem, coibindo os atos como assédio sexual ou moral, qualquer tipo de discriminação e a prática de ações que desrespeitem o direito do próximo;
- e – Colaborar com a comunidade do Clube Caiçaras, na defesa do meio ambiente e na preservação do patrimônio moral e material, como, também, das tradições de ambiente familiar e da postura de baixa exposição pública do Clube.

Para coordenar o esforço de todo o quadro social na aplicação deste código, o Comodoro será assessorado por uma Ouvidoria Geral (Ombudsman), pessoa de sua escolha, no quadro de associados, não remunerada, a quem deverão ser canalizadas, via correspondência a ser entregue na Secretaria ou via eletrônica, com endereço no site www.caicaras.com.br, todas críticas e sugestões, para análise e devido encaminhamento.

XVI – Regimento Processual Disciplinar

Qualquer membro do quadro social ou seu dependente que infringir disposição estatutária ou norma interna regimental, estará sujeito às seguintes penalidades, dependendo da gravidade da falta cometida:

- a – advertência por escrito;
- b – suspensão dos direitos sociais até 360 dias;
- c – eliminação do quadro social.

Além das penalidades acima indicadas, o faltoso estará obrigado a indenizar os prejuízos que eventualmente tenha causado ao Clube, pelo valor apurado no inquérito administrativo.

Toda falta disciplinar será objeto de inquérito administrativo, sob a coordenação do Vice-Comodoro Jurídico, que presidirá uma Comissão de Sindicância composta por mais dois membros, associados, indicados pelo Comodoro para atuar nesse mister em bases permanentes.

Após concluída a sindicância, garantida a plena defesa ao faltoso, essa Comissão proporá ao Comodoro o arquivamento ou a pena a ser aplicada.

Penas de advertência, suspensão e eliminação deverão ser aplicadas em consonância com o disposto no Artigo 21 do Estatuto.

XVII – Disposições Gerais

a – A Secretaria do Clube cuidará para que todos os membros do quadro social tenham acesso a este Regimento Interno, via solicitação de cópia ou consulta na sua publicação no site do Clube.

b – Este Regimento Interno respeita em sua íntegra as normas estatutárias e é complementado pelos Regulamentos específicos de cada órgão ou diretoria. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor e, em urgências, pelo Comodoro ou Vice-Comodoro Geral.

c – Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo do dia 26 de junho de 2008.